



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C. G. C. 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2.550 DE 28 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de lei de iniciativa da câmara nº 044/2025)

SÚMULA:

Dispõe sobre criação da PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER no âmbito do Poder LEGISLATIVO Municipal de TAPEJARA-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tapejara-PR.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C. G. C. 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º A nomeação da Procuradora da Mulher, responsável pelos trabalhos da procuradoria, será feita imediatamente após a vigência desta LEI.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/Pr, em 28 de julho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal